



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA
Campus Samambaia, Cx. Postal 131, CEP: 74001-970 - Fone/Fax (62) 3521-1203/1190
(<http://www.icb.ufg.br/pos>)

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA.

Estabelece normas de funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Biologia (PPGB) da UFG

Artigo 1º. Do Credenciamento/recredenciamento de novos orientadores:

§ 1º. Para ser credenciado como docente permanente e para recredenciamento, o docente deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I- ter produção científica que atenda aos critérios estabelecidos pela Coordenadoria do PPGB (CPG) levando em consideração a qualidade exigida pelo comitê CB-1 da CAPES;

II- Os critérios de produção científica e de outros requisitos que atendam a demanda do Programa para credenciamento e recredenciamento serão definidos periodicamente em reuniões da CPG;

III- As regras para o credenciamento serão publicadas em edital.

IV- O recredenciamento de docentes do PPGB será feito a cada triênio em consonância com o processo de avaliação da Capes.

V- Na eventualidade do não atendimento aos critérios do recredenciamento, o docente permanente passará para a categoria de colaborador.

VI- Os docentes credenciados para integrar o corpo docente permanente assumem o compromisso de não interromperem suas atividades, a não ser com autorização concedida pela CPG, mediante solicitação fundamentada.

Artigo 2º. Da abertura de vagas

§ 1º. A abertura de vagas a cada processo seletivo ficará condicionada à comprovação de produção científica relevante que atenda aos critérios estabelecidos pela CPG, em consonância com os critérios de avaliação de cursos da área CB-1 da CAPES.

§ 2º. Não poderão ofertar vagas orientadores que tenham alunos em orientação nas seguintes condições:

I- Aluno(s) em período de prorrogação no mestrado (27º ao 30º mês);

II- Aluno(s) em período de prorrogação no doutorado (42º ao 48º mês).

Parágrafo único: Ficará isento desta cláusula o orientador cujo aluno no 42º mês apresentar comprovante de artigo *no prelo* solicitando no máximo menores revisões.

III- Aluno(s) de doutorado que tenha defendido a tese sem produção científica (artigos, patentes), aceita ou publicada, no período relativo ao doutoramento.

IV- Alunos em trancamento (mestrado ou doutorado). Ficarão isentos deste requisito os orientadores cujos alunos estejam em trancamento por problemas de saúde, desde que na solicitação de trancamento tenha sido esta a justificativa apresentada e atestada pela junta médica da UFG.

§ 3º - Após o cumprimento das pendências relacionadas no artigo anterior, devidamente comprovadas, o orientador poderá ofertar vagas desde que atenda aos requisitos de produção científica estipulados pela CPG.

Artigo 3º. Do Número máximo de orientados

§ 1º. O número máximo de orientados para cada orientador integrante do núcleo permanente será definido por regras estabelecidas pela CPG a cada processo seletivo, levando em consideração os critérios de avaliação estabelecidos pelo comitê CB1 da CAPES.

§ 2º. Orientadores do núcleo permanente que ainda não tiveram dissertação defendida sob sua orientação no programa poderão, a qualquer momento, ter 2 (dois) orientandos.

§ 3º. Orientadores visitantes poderão orientar até 2 (dois) estudantes no programa, em qualquer momento;

§ 4º. Orientadores colaboradores poderão orientar 1 (um) estudante no programa, em qualquer momento.

Artigo 4º. Da Orientação no doutorado

Parágrafo Único. Para ser cadastrado como orientador no doutorado, o docente deve ter orientado um mestrando (a) com dissertação defendida no PPGB ou em outro Programa de Pós-Graduação.

Artigo 5º. Da Oferta de disciplina

§ 1º. Todo orientador do núcleo permanente deverá ofertar uma disciplina com intervalo máximo de 2 (dois) anos a cada oferta. Aquele que não atender este quesito estará impedido de oferecer vagas no processo seletivo seguinte.

§ 2º. Uma disciplina oferecida em um determinado semestre deverá ser concluída dentro do mesmo semestre.

§ 3º. O professor que não entregar os conceitos dos alunos até o final do primeiro mês do semestre subsequente à oferta de disciplina estará impedido de oferecer vagas no processo seletivo.

Artigo 6º. Da Transferência direta do aluno do mestrado para o doutorado

§ 1º. Para ser transferido do nível de mestrado para o doutorado o estudante poderá ter no máximo um conceito B em seu histórico escolar, sendo todos os demais conceitos A.

§ 2º. O aluno deverá estar matriculado no mínimo há um ano no mestrado e ter concluído os créditos exigidos.

§ 3º. O aluno deverá ter na data da solicitação pelo menos um artigo publicado ou aceito para publicação em estratos \geq B1 segundo os critérios de classificação de periódicos do CB-1 da Capes, como primeiro autor, em tema relacionado com seu projeto de mestrado.

§ 4º. O aluno deverá defender e ser aprovado em projeto de doutorado perante uma banca examinadora constituída por três membros, sendo pelo menos um externo ao PPGB. O orientador não poderá participar como membro da banca.

§ 5º. O prazo de defesa do doutorado será computado a partir da data de matrícula no mestrado.

Artigo 7º. Das Normas para Distribuição de Bolsas de Mestrado e Doutorado

§1º. O processo de distribuição de bolsas de mestrado e doutorado será administrado pela Comissão de Bolsas e seguindo os critérios estabelecidos por Resolução Específica para a concessão de bolsas de estudo e acompanhamento discente dos alunos bolsistas do PPGB.

Artigo 8º. Do aproveitamento de créditos

§ 1º. Portadores de diploma de mestrado do PPGB ou de áreas afins terão direito ao aproveitamento de no máximo 06 créditos, à critério da Comissão Administrativa.

§ 2º. O aproveitamento máximo de créditos relativo a atividades complementares será de 04 créditos para o mestrado e de 06 créditos para o doutorado. Este aproveitamento será feito de acordo com os seguintes critérios:

I – Participação em evento científico nacional ou internacional com apresentação de trabalho publicado em anais ou similares, do qual o interessado seja o primeiro autor e esteja relacionado ao seu trabalho de tese ou dissertação – 0,5 (meio) crédito/evento podendo atingir no máximo 1 crédito;

II – Participação como aluno em estágios de treinamento ou complementação relacionados à área de concentração em que a tese ou dissertação está sendo desenvolvida – 0,5 (meio) crédito a cada 40 (quarenta) horas de atividades, podendo atingir no máximo 1 crédito;

III – Capítulo em manual técnico reconhecido por órgãos oficiais da esfera municipal, estadual ou federal – 0,5 (meio) crédito, podendo atingir no máximo 1 crédito;

IV – Capítulo de livro que atenda os critérios estabelecidos pelo comitê CB1 da CAPES – 1 (um) crédito;

V – Artigo científico como primeiro autor em revista classificada pelo CB-1 da CAPES com Qualis \geq B1 – 2 (dois) créditos e \geq B5 – 1 (um) crédito.

VI- Participação em atividades acadêmicas e/ou científicas promovidas pelo Programa de Pós-Graduação em Biologia – 1 crédito/15 horas

Artigo 9º. Da parcela da verba do PROAP destinada aos orientadores.

§ 1º. A verba do PROAP será dividida entre os docentes da UFG vinculados ao PPGB.

§ 2º. A divisão se dará proporcionalmente ao número de orientandos de cada orientador que atendam ao parágrafo 1º deste artigo no momento da divisão dos recursos.

§ 3º. Não serão considerados para cálculo de distribuição de recursos, alunos que ultrapassarem os 24 meses de mestrado e 36 meses de doutorado, assim como alunos em trancamento de matrícula.

Artigo 10º. Do Exame de qualificação de mestrado e doutorado.

§ 1º. O exame de qualificação é obrigatório para os alunos de mestrado e doutorado e será conduzido com base no projeto de pesquisa apresentado quando do ingresso ao Programa.

§ 2º. No caso de troca de projeto, o discente deverá apresentar justificativa da alteração no ato da qualificação.

§ 3º. O aluno de mestrado deverá realizar o exame de qualificação entre o 12º e o 18º mês após a matrícula.

§ 4º. O aluno de doutorado deverá realizar o exame de qualificação entre o 18º e o 30º mês após a matrícula.

§ 5º. A qualificação será realizada pela defesa dos resultados perante uma banca composta pelo orientador e três membros, sendo pelo menos um externo ao PPGB para o doutorado, e pelo orientador e dois membros para o mestrado. O orientador será o presidente da banca examinadora.

§ 6º. O exame de qualificação será realizado em sessão fechada.

§ 7º. Para a qualificação o aluno deverá entregar à banca material escrito contendo: Introdução, Objetivos, Metodologia, Resultados, Discussão, Bibliografia e Cronograma esperado para o término dos experimentos. Opcionalmente, a qualificação poderá ser apresentada na seguinte forma: Introdução, Objetivos, Metodologia, Artigos publicados ou em formato para publicação, Conclusões, Referências Bibliográficas.

§ 8º. O material deverá ser entregue à banca com antecedência de no mínimo 30 dias da data qualificação.

§ 9º. Em caso de reprovação, o aluno deverá reapresentar sua qualificação à banca examinadora no prazo máximo de 60 dias após a data da primeira qualificação. Na nova banca examinadora deverá estar presente pelo menos um membro da banca anterior além do orientador.

§ 10º. Em caso de nova reprovação, o aluno será desligado do programa.

§ 11º. Na banca de defesa da dissertação deverá estar presente um dos membros da banca de qualificação, além do orientador. Na banca de defesa da tese deverão estar presentes dois membros da banca de qualificação, além do orientador, sendo que um deles poderá estar na condição de suplente.

§ 12º. O aluno que não se qualificar no prazo descrito nos parágrafos 3º e 4º será desligado do programa.

Artigo 11º. Da Solicitação para defesa e indicação da banca examinadora.

§ 1º. O orientador deverá encaminhar solicitação de defesa à coordenação, em formulário próprio do PPGB, com no mínimo 30 dias de antecedência da data prevista para o evento.

§ 2º. Juntamente com o formulário de solicitação de defesa, o orientador deverá encaminhar à Coordenação do PPGB cinco exemplares da dissertação, no caso de mestrado ou sete exemplares da tese, no caso do doutorado.

§ 3º. Para solicitação da defesa de dissertação o orientador deverá encaminhar, juntamente com o formulário de solicitação de defesa, a cópia e o comprovante de um artigo submetido à publicação em uma revista indexada, com fator de impacto que atenda aos critérios exigidos pelo comitê CB-1 da Capes e estipulados pela CPG.

§ 4º. Para solicitação da defesa de tese, o orientador deverá encaminhar juntamente com o formulário de solicitação de defesa, o comprovante de aceite ou a publicação de um artigo em uma revista indexada com fator de impacto que atenda aos critérios exigidos pelo comitê CB-1 da Capes e estipulados pela CPG.

§ 5º. O produto final a ser avaliado pela banca deverá ser apresentado em material escrito constando: Introdução, Objetivos, Metodologia, Resultados, Discussão, Conclusões e Referências Bibliográficas. Opcionalmente, o produto final poderá ser apresentado na seguinte forma: Introdução, Objetivos, Metodologia, Artigos publicados ou em formato para publicação, Conclusões, Referências Bibliográficas.

Artigo 12º. Os casos omissos serão decididos pela Coordenadoria do PPGB.

Aprovado em reunião de Coordenadoria de 21 de março de 2014.